Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 54/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 66/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Floresta-PE o Dia Municipal de Combate a LGBTfobia, a ser celebrado no dia 13 de setembro, e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à LGBTfobia", a ser celebrado anualmente no dia 13 de setembro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Floresta.

Art. 2º A data a que se refere o Art. 1º poderá ser comemorada anualmente em reuniões, palestras, seminários, workshops ou outros eventos voltados a conscientização, sensibilização e respeito à diversidade sexual e de gênero e ao combate à sua discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

LGBTfobia é o termo usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens transexuais. Este sentimento é transparecido em forma de preconceito e discriminação, explícita ou velada, que deve ser combatida para que a sociedade seja baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independente da orientação sexual e identidade de gênero.

Conforme o Observatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil em 2020, 237 LGBTQIA+ tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). (Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia).

A nossa Constituição Federal de 1988, determina no Art. 3º:

Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

> "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Ainda a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 5º:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> .....
> XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;"

Esta data é significativa na trajetória percorrida pela comunidade LGTBQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersex, agêneros, assexuais e mais) de Floresta em sua história, visto que no dia 13 de setembro de 2014 foi realizada a I Parada da Diversidade no município, buscando compreender como a identidade se construiu a partir desse caminho contínuo de vivências e experiências sociais, políticas e psicológicas de indivíduos que dessa comunidade fazem parte, visando também estabelecer as diferenças entre as siglas e suas representações, dando particularidade para cada identidade que essas siglas representam e da comunidade fazem parte, ressaltando suas singularidades e individualidades.

Sendo assim, diante dos problemas que ainda são enfrentados pela comunidade LGBTQIA+, diante da necessidade de combatermos a violência, é necessário acolher aqueles que necessitem de ajuda e levar à comunidade em geral informações e esclarecimento sobre as pautas LGBTQIA+, que ainda são desconhecidas por muitos.

Gabinete do Presidente, 23 de setembro de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente